Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-SECSES-76/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/3855/2011
PROTOCOLO	:	1032590
ÓRGÃO	:	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CASSILÂNDIA
RESPONSÁVEL	:	CACILDA APARECIDA REGONATO CARDOSO
CARGO DA RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANÇO GERAL - 2010
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 4ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 03 de abril de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – as contas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Cassilândia, referente ao exercício financeiro de 2010, gestão da Senhora Cacilda Aparecida Regonato Cardoso, CPF nº 706.219.008-00, Secretária Municipal, sejam julgadas IRREGULARES e NÃO APROVADAS, com fulcro no art. 77, inc. II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, c/c o art. 111, inc. II, da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

2 – seja aplicada a multa equivalente a 100 (cem) UFERMS, à Ordenadora de despesas acima nominada, com fulcro no inc. II, art. 105, c/c o § 2º, art. 111, ambos da Resolução Normativa nº 57/2006, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, concedendo-lhe o prazo regimental, para a comprovação nos autos, do seu recolhimento a favor do FUNTC sob pena de execução;

3 – Sejam feitas as comunicações do resultado do julgamento aos interessados, em obediência ao art. 50, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ft